

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte teve início a trigésima sexta sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: Ag-RR - 1934-20.2011.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LEONARDO RICHESKY DE AVILA, Advogada: Karla Falavigna Stringari, Advogado: Leonardo Santana de Abreu, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Procuradora: Esther Regina Correa Leite Prado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 168400-34.2012.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): JOSÉ CANTÍLIO FILHO, Advogado: Raphael Sodr  Cittadino, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1-85.2017.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ERMITA CARDOSO DE SA, Advogada: Virg nia Passos Ramos, Advogado: Paulo Am rico Barreto da Fons ca, Agravado(s): SANDES CONSERVA O E SERVI OS EIRELI; Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no m rito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-RR - 66-09.2015.5.10.0015 da 10a. Regi o, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECON MICA FEDERAL, Advogado: Jo o Am lcar Valle Aboud, Embargado(a): LINDOVALDO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Rogerio Rocha, Decis o: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, par grafo  nico, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 6-44.2014.5.01.0040 da 1a. Regi o, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INTERCONTINENTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Francisco Jos  Medina Maia, Agravado(s): EDIMAR GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Aramis Rodrigues Filho, Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo e, no m rito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 8-31.2018.5.05.0341 da 5a. Regi o, Relator: Desembargador Convocado Jo o Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Procurador: Pedro Henrique Matos Souza de Santana, Agravado(s): WILMA JAIANE DE AMORIM PASSOS, Advogado: Pedro Eduardo Gomes Patriota, Agravado(s): SANDES CONSERVA O E SERVI OS EIRELI; Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no m rito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 28-05.2019.5.14.0416 da 14a. Regi o, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTA O E SANEAMENTO - DEPASA, Procuradora: Rosana Fernandes Magalh es Biancardi, Embargado(a): LUIZ DOS SANTOS COSTA JUNIOR, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Embargado(a): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME; Decis o: por unanimidade, rejeitar os embargos de declara o, com aplica o de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 42.689,50), no importe de R\$ 426,89 - quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-RR - 38-

04.2012.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: GEOMECÂNICA S.A. - TECNOLOGIA DE SOLOS, ROCHAS E MATERIAIS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Embargado(a): ISAAC DA SILVA NEVES, Advogada: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Embargado(a): WORKLIFE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Elisabeth Travassos Gallina, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: RR - 103-16.2012.5.08.0009 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Recorrido(s): REGINA LUCIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF, por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para explicitar ser inaplicável a multa do art. 475-J do TST no processo do trabalho.; Processo: AIRR - 110-85.2018.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ELIENE CARNEIRO DA SILVA, Advogada: Themis Saback, Advogado: Alberico Pereira Santos, Agravado(s): MFP CONSTRUTORA EIRELI, Advogada: Georgia Emanuela Torres Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 125-14.2017.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ROSEMARA DE JESUS, Advogado: Dayan Sander Oliveira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 133-50.2017.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Mayara Mota de Lucena, Agravado(s): ERIVALDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: João Paulo Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 204-57.2010.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): ANDERSON SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Lara Simões Alves, Embargado(a): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 229-46.2018.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): NAYRA ALCANTARA MARTINS, Advogado: Marcus Carvalho dos Anjos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 234-08.2017.5.05.0491 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Agravado(s): MARIA JOSE NASCIMENTO, Advogado: Pedro Miguel Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 239-80.2019.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): RED PONTES LTDA - EPP, Advogado: Maria Fabiany dos Santos Andrade, Agravado(s): FRANCISCA CLAUCILEIDE DE LIMA DA SILVA, Advogado: Igor Porto Amado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 270-43.2018.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA, HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE - DERACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): KLEYCIANE GUTIERREZ NEVES, Advogado: Alberto Bardawil Neto, Agravado(s): INOVARE - SERVIÇOS E PROJETOS EIRELI, Advogado: Thales Rocha Bordignon, Advogado: Webster de Freitas Pequeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 271-03.2017.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DANIEL MACHADO SIMURRO FILHO, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI; Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos André Neves Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 291-08.2017.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): JOSE CARLOS CONCEICAO SILVA, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): ENGE URB LTDA, Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 296-50.2018.5.23.0026 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lenize Brigatto Pinho Barbara, Embargado(a): SOYARA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Leandro Ruwer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 15.498,74), no importe de R\$ 154,98 - cento e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 304-24.2016.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO PASTOR BATISTA GOMES E OUTROS, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procuradora: Stephanie Schnöll, Agravado(s): MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Guilherme Silveira de Barros, Advogado: Breno Muniz Durães Maia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada.; Processo: Ag-RR - 311-03.2012.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de ANGELINA GAROFO DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Sérgio Tozetto, Advogado: José Augusto Brasileiro Umbelino, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 318-20.2019.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): MARIA RUBERLENE MENDONCA DA SILVA, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 327-71.2019.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTONIO JOSE PEREIRA MACEDO, Advogado: Marília Lima do Nascimento, Advogada: Nilza de Souza Barros, Agravado(s): VIAGENS BRASIL TURISMO LTDA - EPP, Advogado: José de Ribamar Souza Nogueira, Advogado: Marcio Eduardo Caixeta Borges, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1137-68.2014.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATACADÃO S.A., Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: José Cardoso Teixeira Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 346-41.2017.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Embargado(a): ALEXANDRE DA SILVA SALDANHA, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 351-86.2017.5.05.0462 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MARLEIDE ROSA DOS SANTOS, Advogada: Tyara Georgiana Corrêa Varjão, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 357-76.2014.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Recorrido(s): JOBELINA MARIA XAVIER, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 403-90.2015.5.05.0191 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Maria Renata Gomes de Carvalho, Agravado(s): MISAEL ROGER DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Marcelo Walb Lima Cabral, Advogado: Leonardo Cruz e Araújo, Advogado: Diego Freitas de Lima, Agravado(s): R COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Pollyana Ribeiro Freitas Kuhn, Advogado: Alfredo Jorge Santos Freitas, Agravado(s): CCRB - CONSORCIO RODOBÁHIA CONSTRUCTION, Advogado: Gustavo Neiva Magalhaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR- 410-31.2017.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Agravado(s): ROSANI LENCINA RIBEIRO, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): MÍDIA COMUNITÁRIA E EVENTOS LTDA., Advogada: Lucimar Neves Fonseca Privado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 450-92.2014.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Raquel Cristina Marques Tobias, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Agravado(s): JOSÉ ESPOSTO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alfredo César Ganzerli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 478-89.2017.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): LUCILENE ALVES DA SILVA, Advogado: Fablo

Wilson dos Santos Souza, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 488-10.2017.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Procurador: José Evaldo Bento Matos Júnior, Embargado(a): GERSON DE CASTRO PAES LANDIM, Advogado: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Embargado(a): VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 506-79.2017.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Cristiane do Rocio Cavalieri, Procurador: Richard Wagner Freire dos Santos, Agravado(s): ELIZA CARDOSO DE CAMPOS, Advogado: Paulo Eduardo a Silva Müller, Advogado: José Lucio Glomb, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO, Advogado: Carlos Augusto Olive Malhadas, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Víctor Augusto Lima de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 507-72.2017.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): RAIMUNDO LEANDRO FERREIRA, Advogada: Marília Martins Bezerra, Agravado(s): CAPITAL TRANSPORTES E TURISMO DE RORAIMA LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-ARR - 516-20.2012.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANTONIO PACHOLOK, Advogado: Murilo Cleve Machado, Advogada: Giorgia Enrietti Bin, Advogado: Camila Enrietti Bin Machado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Joany Sillas Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos e sanar erro material, sem efeito modificativo.; Processo: RR - 538-97.2012.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Audrey Silva Kyt, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ RIBEIRO ELIAS, Advogado: Ana Carolina Fleith, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ana Paula Kosloski Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 546-24.2012.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ADELSIO GOMES DA SILVA LIMA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 547-19.2019.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): RED PONTES LTDA - EPP, Advogado: Maria Fabiany dos Santos Andrade, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO BEZERRA LIMA, Advogado: Tatiana Karla Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 558-65.2019.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,

Agravante(s): ALCEMAR BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Kainara Liebis Kathchem Bonner Alves Paiva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-RR- 562-57.2019.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): VIVIANE MOREIRA NOBRE, Advogado: Ranier Alessandro Aquino Sales, Embargado(a): K R N CUNHA - ME, Advogado: Eduardo Leles Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 2.624,98), no importe de R\$ 26,24 - vinte e seis reais e vinte e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 572-23.2016.5.05.0521 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Agravado(s): DANIEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Nildes Márcia Ferreira Souza Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 616-16.2014.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogada: Carolina Torres Dias, Agravado(s): NOVO MILLENIUM SERVIÇOS DE COBRANÇA E INFORMAÇÃO CADASTRAL EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 652-52.2012.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): ACSA MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão do Regional, declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes todos os pedidos formulados a título de isonomia da parte autora com os empregados da tomadora de serviços. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 661-38.2015.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): JEANE RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Sheyla Gracielle Gonçalves da Silva, Advogado: Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 694-76.2016.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: João de Barros Torres, Embargado(a): JANICE ROSA TRISTAO, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA - ISCAL, Advogada: Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo.; Processo: ED-Ag-RR-716-24.2018.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Yolanda Correa Pereira, Procuradora: Indra Mara Bessa, Embargado(a): SILVANE DA SILVA BO, Advogado: Otávio Dias Pedrosa Filho, Advogada:

Fabiola da Silva Guimarães, Embargado(a): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AgR-AIRR - 772-10.2014.5.08.0103 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BELO SUN MINERACAO LTDA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Eduarda Gouveia Costa Tupiassú, Agravado(s): FRANCISCO MARINALDO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Ramsés Magalhães Ambrosi, Agravado(s): HENRIQUE GOMES PEREIRA, Advogada: Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental quanto ao tema " MULTA DO ART. 467 DA CLT. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO EM JUÍZO. INAPLICABILIDADE" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 774-36.2016.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EDMILSON DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO TÉCNICO FERROSTAAL, Advogada: Marília Araújo Gomes Lima, Advogado: Filipe Barbosa Valeriano Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 795-92.2018.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SDNAI DA SILVA GOES, Advogado: Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ITABERABA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EMPREGADO ADMITIDO HÁ MENOS DE CINCO ANOS DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. TRANSMUDAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEPÓSITOS DE FGTS. PRESCRIÇÃO. TRANSCENDÊNCIA.", por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal declarada e aplicar ao presente caso a prescrição trintenária, nos termos da Súmula 362, II/TST, condenando o Município Reclamado ao recolhimento dos depósitos dos valores do FGTS não realizados durante o contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. Honorários advocatícios sucumbenciais, cargo do ente público reclamado, no importe de 10% do valor da condenação (art. 791-A da CLT). Inverto o ônus de sucumbência, de que resultam custas no importe de R\$ 2.119,10, calculado sobre o valor dado à causa (R\$ 105.955,20), das quais é isento o Município na forma do art. 790-A da CLT.; Processo: Ag-ED-RR - 830-16.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOAO NEPOMUCENO DA SILVA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Procuradora: Monique Martins Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 840-39.2018.5.09.0863 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Recorrido(s): LINDINALVA ALVES DA SILVA, Advogado: João Paulo Ferreira Garla, Recorrido(s): CLAUDIO ANTONIO MORAES EIRELI - ME, Advogado: Edemilson Cesar de Oliveira,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 888-93.2016.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhoulgas Ramalho, Embargado(a): GEDEONE CARVALHO CATIQUE, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Embargado(a): SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 889-66.2013.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIANA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): SETER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: ED-RR - 892-82.2012.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Maurício Rovigatti Leiva, Embargado(a): MARIO NELSON ALVES FERREIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 960-48.2011.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GREGORY OLIVEIRA DUARTE, Advogada: Márcia de Jesus Onofre, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: Ag-ED-RR - 978-87.2012.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): LUIZ CARLOS CORREIA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamado e no mérito, negar-lhe provimento acerca da prescrição e das horas extras além da 6.ª diária e da 36.ª semanal; b) dar provimento ao agravo do reclamado no tocante ao tema, "horas extras decorrentes do desrespeito ao intervalo interjornada", consoante fundamentação exarada, para não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: AIRR - 993-24.2016.5.05.0291 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ELISANGELA FERREIRA E FERREIRA, Advogado: Elson Souza Gouveia, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000-98.2018.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Sedeur Fernandes Correa, Agravado(s): DESUITE ALVES, Advogado: Jaeder Caetano de Lima, Agravado(s): TRAVEL BUS LTDA. - ME, Advogada: Viviane Braga de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo

de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1011-59.2016.5.09.0121 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIOTTA CALÇADOS LTDA., Advogado: Alex Sandro Gomes Altimari, Advogado: Roberto N. Schorr Jr., Agravado(s): UELITON CROSCATO DOS SANTOS, Advogado: Adir Luiz Colombo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-Ag-ED-ARR - 1036-27.2016.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EUGÊNIA DE LOURDES LIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel João de Sousa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1056-47.2017.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): ANTONIO RIBEIRO DE ANDRADE, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1085-56.2014.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CECÍLIA SANCHEZ ROSADO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1089-50.2016.5.09.0122 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALEXANDRE DO NASCIMENTO, Advogado: César Yukio Yokoyama, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Ana Carolina Assumpção Stoffel, Agravado(s): VIDA - ATENDIMENTO E ASSISTENCIA A SAUDE EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1118-97.2015.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSIAS TORMES, Advogado: Gabriel Scherer, Agravado(s): HILL CONSULTORIA LTDA., Advogada: Virginia Reschke da Silva Biglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem imposição de multa.; Processo: Ag-ARR - 1001230-53.2017.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leandro da Cunha Nakajo, Advogada: Raquel Lopes Santana, Agravado(s): SONIA REGINA DE JESUS ANDRADE, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1169-97.2017.5.07.0004

da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): NAYARA DE JESUS SILVA, Advogado: Carlos Renan Lopes Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DE ÁGUA FRIA; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1181-33.2011.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BURI, Advogado: Camila Vaneli Galvão Martins, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MAR BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU., por contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1 do TST e por divergência jurisprudencial, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação contra si proposta. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso e do recurso de revista do MUNICÍPIO DE BURI. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais o isento do recolhimento, da forma da lei.; Processo: AIRR - 1215-39.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogado: Lucas Costa Moreira, Advogada: Renata Protásio de Souza, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): LUPATECH - PERFURACAO E COMPLETACAO LTDA, Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): ANTONIO CEZAR VENTIN VELOSO, Advogada: Mariana de Carvalho Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR-1240-48.2015.5.05.0191 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): EDICARLA CARDOZO BORGES, Advogado: Francisco Elcior Piaggio Oliveira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1321-98.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): ELIENE DOS SANTOS SECUNDINO DE SOUZA, Advogado: Isak Jose de Macedo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1395-04.2017.5.23.0022 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LAZARO SEIXAS LUIZ SILVA, Advogado: Divino Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Geise Meuri Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: AIRR - 1406-03.2017.5.05.0291 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): LEONICE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Élio Barros de Araújo Filho, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E

SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1430-92.2015.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Agravado(s): LUCILENE COSTA SANTANA DOS REIS, Advogada: Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogada: Graziella Couto Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 1438-36.2011.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BRUNO FERREIRA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Andréa Enara Batista Chiarinelli Capato, Embargado(a): COLT SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Carlos Dóro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 1466-48.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE CARLOS MATOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: Ag-AIRR - 1648-69.2011.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Ricardo Ricci Passarelli, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wagner Dobashi Tadeuti, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): ALCEU MEDEIROS E OUTROS, Advogada: Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-ARR - 622-15.2012.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO - SINPRAFARMA, Advogado: Eliane Alves Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Maria Beatriz Almeida Brandt, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAMESP, Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1668-43.2015.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): JAQUELINE ROCHA RANGEL, Advogado: Filipe Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1732-03.2016.5.05.0192 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Junior, Agravado(s): CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Diogo Araújo Lima, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; Agravado(s): ANDRE LUIS BARREIROS MARTINS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 1744-34.2014.5.06.0103 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Embargado(a): YFÁ COERI DE SANTANA MARTINS, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): ESTADO DE PERNAMBUCO; Embargado(a): PSG EMPREENDIMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de

declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: AIRR - 1843-94.2017.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE ARAUCARIA, Procurador: André Paolo Cella, Agravado(s): RONIVON RODRIGUES, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s): AMAURI FERREIRA DE LIMA - ME, Advogado: Ludmila Escher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1891-62.2017.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Agravado(s): JONECI ARAUJO DA HORA, Advogado: Márcio Santana Dória, Agravado(s): EMPRESA SERGIPANA DE VIGILÂNCIA LTDA. - E.S.V., Advogada: Jordana Amaral da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1933-69.2010.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): VANDERLEI DE LUCA PIRES, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CERPOLL SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 1059-89.2015.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 2127-04.2012.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: GISLIANE TEREZINHA PEREGO, Advogado: Flávio Luís Santa Catharina, Embargado(a): MIRANDA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Ana Gabriela de Ros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eloir José Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 2384-92.2016.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): CLAUDIA DE FREITAS PEREIRA, Advogado: Guilherme da Costa Lins, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Agravado(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 2863-57.2013.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): RICARDO MAGALHAES, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): CONSTRUTORA BANFOR LTDA.; Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ARR - 1551-71.2013.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Leonardo Abagge Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20,

parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 2946-40.2016.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): MARIA LOURDES FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Fabrício da Costa Reis, Agravado(s): LOPES & TEIXEIRA LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP n° 202/2019.; Processo: ED-AIRR - 3262-59.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): ILANA NAYRA DE ARAUJO RABELO, Advogada: Dilcimar Rodrigues de Sousa, Embargado(a): SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Mario Roberto Pereira de Araujo, Advogado: Luciano Machado de Oliveira, Advogado: Thiago de Sousa Val, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 4154-26.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Possidio Lima, Agravado(s): ALYNE THALIA RODRIGUES LIMA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-ED-RR - 9021-54.2011.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Agravado(s): JUCÉLIA FERREIRA CARDOSO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 6130-38.2012.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGF), Procuradora: Hilda Turnes Pinheiro, Recorrente e Recorrido: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): MARCIO JOSÉ DA CUNHA, Advogado: Nilton Battisti, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da UNIÃO, por violação do art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento ao recurso de revista para reformar o acórdão recorrido, a fim de determinar que seja aplicada nova redação do art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, a partir de 05/03/2009, considerando-se como fato gerador das contribuições previdenciárias a data da prestação dos serviços, com incidência, desde então, dos juros de mora e atualização monetária. II) não conhecer do recurso de revista do reclamado. Custas mantidas.; Processo: Ag-AIRR - 10593-94.2018.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SILVANA BRAGA DA SILVA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Correa, Advogada: Maira Borges Faria, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 6235-82.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO, TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RADIOCHAMADAS,

TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTTEL, Advogado: Moisés Pereira Alves, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10111-62.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ AUGUSTINHO VEIGA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Vinicius Rodrigues Lima Dias, Advogado: André Rodrigues Lima Dias, Advogado: Uedson Dias, Agravado(s): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Hauelsen, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Agravado(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogada: Suély Oliveira Nunes, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-ED-ARR - 10738-05.2015.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): ADILSON PIMENTEL DE OLIVEIRA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Agravado(s): ODONTOPREV S.A., Advogado: Igor Cazarini Sevalli, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 10168-35.2019.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Embargado(a): EMERSON DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Marden Afonso Souza, Embargado(a): RESOLVE SERVICOS ESPECIAIS LTDA - ME, Advogado: Marconi Jose Cardoso Vilela, Embargado(a): KLEBER RODRIGUES DA SILVA; Embargado(a): WASHINGTON LIBERIO COUTO; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-ARR - 10259-13.2016.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa, em prol do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-ARR - 10269-18.2014.5.03.0158 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): PAULO LOPES DE SOUZA, Advogado: Wallacy dos Santos Teixeira, Embargado(a): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Larissa Lima Fonseca, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Decisão: por

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10302-10.2015.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): JORGE DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana da Cruz Pires, Agravado(s): AGM3 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - EPP, Advogada: Ranata de Fátima Rodrigues Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10441-96.2019.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ROGOBERTO GARCIA DUARTE FILHO, Advogado: Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIACOES E PARTICIPACOES S/A; Agravado(s): ALLJABER COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10539-87.2015.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): SANDRA DE AMORIM COQUEIRO SILVA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): LOCSERV LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10556-64.2018.5.15.0074 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Silvio Paccola Júnior, Recorrido(s): IRIS CAROL VENANCIO, Advogado: Antônio José Contente, Recorrido(s): CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDOPOLIS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 10622-65.2018.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): JEAN CARLOS DE OLIVEIRA CHIARELLI, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Advogado: Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI; Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ED-RR - 10683-35.2013.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SANTA RAQUEL PECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Agravado(s): BERNARDO BICALHO GEO; Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcus de Freitas Gouvêa, Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 136,67 (cento e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 2.733,49 - dois mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos), em prol da agravada.; Processo: ED-AIRR-10691-12.2015.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): MARCIO FERNANDO DE JESUS DIAS, Advogado: Luiz Gustavo da Luz, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 120.000,00), no importe de R\$ 1.200,00 reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º,

do CPC.; Processo: ED-AIRR - 10696-52.2015.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES FUNARTE, Procuradora: Deborah Abreu, Embargado(a): SILVESTRE GOULART NETO, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Advogado: Guilherme Rodrigues Alves Santana, Advogada: Ana Paula Machado de Oliveira Sampaio, Advogado: Laibe Kelly Rolim Santana, Embargado(a): FIRE RIO PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA. - EPP, Advogado: Sidnei do Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 10711-94.2019.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): APARECIDA DE ANDRADE RODRIGUES MANOCHIO, Advogado: Bruno Zeferino da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Rogério Batista Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ED-ARR - 20264-54.2014.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMPE/RS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): DIEGO KUBISZEWSKI BITENCOURT, Advogada: Brunna Medeiros Brito Fulber, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 10725-15.2015.5.01.0246 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): LEIDE MERI MORAES DE SOUZA, Advogado: Leandro Dias Barbosa, Agravado(s): COOPINTER COOPERATIVA DE INTERNAÇÕES RESIDENCIAIS E APOIO HOSPITALAR, Advogado: Carlos da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10728-27.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Agravado(s): TAMIRES CRISTINA CLEMENTINO DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo de Andrade Faustino, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10749-88.2018.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CELMA DAS MERCÊS FERREIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Ana Elisa Nogueira de Souza, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIMPEZA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DE USO PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST (transcendência política), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer na íntegra os comandos da sentença, o que inclui ônus da sucumbência, honorários periciais e advocatícios, custas e dedução de valores quitados.; Processo: ED-RR - 10927-43.2016.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Hugo Lima Tavares, Embargado(a): WILLIAN JOSÉ ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Fernando Rinco Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Advogado: Luiz Felipe de Assis dos Santos, Advogado: Natália Mendonça Pizelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10933-36.2013.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SAFRA S A, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luciano Rocha Mariano, Agravado(s): FABIANO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no

mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10966-16.2017.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): ROBERTA HELENA DOS SANTOS SALES, Advogada: Miraynah Trevisan, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rosely Cury Sanches, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 10999-14.2017.5.15.0118 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALAN GUERRA, Advogada: Sílvia Maria Marchioretto, Advogado: Edson Luiz Netto, Advogado: Jose Alexandre Palandi, Advogado: Douglas Aparecido Simão, Agravado(s): HOTELARIA SAO SEBASTIAO LTDA - EPP, Advogado: Marco Antônio Minutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 490,43 - quatrocentos e noventa reais e quarenta e três centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 49.043,20), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 11011-73.2018.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): RGS COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Mônica Regina Camargo, Agravado(s): VANESSA LUIZA RODRIGUES, Advogada: Erica Leite de Oliveira Fernandes, Advogado: Andresa Rodrigues Abe Pesquero, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11065-61.2017.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Arthur Penido Bech, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Recorrido(s): DELZUITA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cláudio Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 11071-14.2015.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Felipe Martins Luraschy, Agravado(s): ANDRE OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Alexandre Lacerda de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11117-93.2015.5.01.0491 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): CATIA MARIA BARRETO FONTOURA, Advogada: Vanessa da Silva Machado, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 11177-91.2015.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JESSICA RODRIGUES DE CASTRO GONCALVES, Advogada: Daniela Guimarães Soares, Agravado(s): PROL SAÚDE LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11222-70.2015.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE

INDUSTRIAL, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'anna, Agravado(s): WALDECK PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Paulo César Ozorio Gomes, Agravado(s): S.M.21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Adriana Corbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 199640-85.2005.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRE GILDO DO NASCIMENTO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Procurador: Othavio Cardoso de Melo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 11247-66.2016.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ CANDIDO BORGES BARRETO, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Henrique Medici, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional, no aspecto.; Processo: Ag-AIRR - 11251-16.2015.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MULTIPRO-PROCESSADORA, RECUPERADORA E SERVICOS S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): WILLIAM ESPINDOLA DA FONSECA, Advogado: Pedro Paulo Calderaro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11372-84.2017.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Carlos Alberto Piazza, Recorrido(s): ANGELA MARIA MELLO GONCALVES, Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Recorrido(s): SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11605-91.2016.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): DEBORA CRISTINA PAULINO, Advogado: Guilherme Mellem Mazzotta, Recorrido(s): MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 11696-87.2017.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11710-94.2015.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): CASSIANA BATISTA ALVES, Advogado: Luciano José Santana Vasconcellos, Agravado(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 11948-67.2016.5.15.0152 da 15a. Região, Relator:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE GOMES DOS SANTOS, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Agravado(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 12184-27.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Luís Cláudio Dias da Silva, Advogado: Antonio Carlos Motta Lins, Agravado(s): JUAREZ DE ANDRADE CRUZ, Advogado: Danielle da Motta Azevedo, Advogado: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Cátia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 12186-81.2017.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Henri Dhoughlas Ramalho, Procuradora: Natália Franco Massuia e Marcondes, Procurador: Leonardo Tokuda Pereira, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA PEREIRA, Advogado: Fernando Proença, Recorrido(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Simone Aparecida de Andrade, Recorrido(s): IGREJA APOSTÓLICA FONTE DA VIDA, Advogada: Pâmela Roberta Barbosa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 12212-26.2016.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): LAINARA CRISTIANE DE SOUZA MONTEIRO, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): GTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12421-60.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOAO HENRIQUES CABRAL SOARES, Advogada: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-RR - 49-87.2017.5.21.0017 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza O Rossiter, Agravado(s): WILSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº

173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 12523-04.2017.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): MARCOS PAULO DE CASTRO, Advogada: Karina de Souza Marques, Advogado: Sandro Falcão dos Santos, Agravado(s): EXPARK SOLUÇÕES EM TRÂNSITO LTDA., Advogado: Aurélio Fernandes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 12825-86.2017.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Recorrido(s): DANIELA CRISTINA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 13158-64.2015.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Giza Helena Coelho, Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Recorrido(s): SHIRLEY DA SILVA MELO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogado: Alessandra Maria Lebre Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 14740-07.2009.5.03.0141 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MÔNICA COSTA NUNES, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SOVE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20061-64.2019.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Recorrido(s): IRENY TEREZINHA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 20079-35.2016.5.04.0282 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Embargado(a): SOLANGE BEATRIZ DA MAIA, Advogado: Ildemar Lima de Souza Júnior, Embargado(a): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 20090-27.2018.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): WILLY

DORNELLES DRUMM, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s): ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20114-84.2016.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): DENISE TERESINHA PERES MATIAS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20121-47.2018.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): MOR KHOULE, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s): ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA, Advogado: Caroline Urbanski de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20283-29.2019.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogada: Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Advogado: Marjorie Lucaora Gomes, Recorrido(s): VICENTE VANDERLEI FLORES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): FORTE SUL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 20422-59.2016.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Rafael Nóbrega de Andrade Seifert, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA MENDES CIGERZA, Advogado: Graziela Silva de Ávila, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "multa do artigo 477 da CLT" e "indenização por dano moral", porque desfundamentado; II - conhecer do agravo de instrumento com relação ao tema "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 20605-55.2017.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DILSE KUHN KONRATH, Advogado: Paulo César Schenckel, Advogada: Lovani Inês Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, Advogado: Sido Horst, Advogado: Sidnei Elizeu Stangherlin da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 20689-66.2014.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Mateus Viegas Schönhofen, Recorrido(s): ADAO MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos

iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20758-10.2014.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): VICENTE FERNANDES, Advogado: Patricia Cassol de Lima, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogado: Carlos Alberto Amaro Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 20771-26.2016.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JESUS CARLOS MACHADO DA SILVA, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Luana Souza de Lima, Advogado: Cassio Cardoso da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Juliano De Angelis, Embargado(a): JEFFERSON CEREZER SANTOS - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 20904-12.2017.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): YASMIN FERNANDES FAGUNDES, Advogado: Yuri Dellani Coelho, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Ricardo Marques Borges, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 21040-94.2018.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): LUCAS DA SILVA FRANCO, Advogado: Carlos Eduardo Martins Pacheco, Advogado: Giovanni da Silva Pedrotti, Agravado(s): PROCEL PROJETOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogada: Daniela Machado da Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-RR - 21593-40.2015.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RAFAEL MACHADO DE MACHADO, Advogada: Paula Frantz Moller, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Embargado(a): MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Gustavo Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 21704-16.2017.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): DANIEL ALEXANDRE HERMES, Advogado: Guilherme Camillo Krugen, Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 21749-34.2014.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUIS ROGERIO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 22259-23.2017.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): ROSANE DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Júlio César

Sant'Anna de Souza, Agravado(s): CARLOS RICARDO GERMANN; Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA - EPP; Agravado(s): LEONARDI & GERMANN SERVICOS MEDICOS LTDA; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RRAg - 25362-22.2014.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Regina Célia Lourenço Blaz, Advogado: Daniel Henrique Caciato, Advogado: Rodrigo Silva Gonçalves, Advogado: Franklin Hideaki Kinashi, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA.; Embargado(a): ANDREA MARTINEZ RODRIGUES, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1015-13.2017.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JULIA DOS SANTOS PINTO, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): IRMÃOS SANTOS CAVALCANTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Daniel Ribeiro Rodrigues, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Maiara França Barbosa Silva Prado, Advogado: Nilton Correia, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator.; Processo: Ag-RR - 30300-10.2009.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Juliano Zamboni, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista do ora agravante e, por consectário, restabelecer o v. acórdão originariamente proferido por esta 5ª Turma, que atribuiu a responsabilidade subsidiária ao integrante da Administração Pública.; Processo: Ag-RR - 30500-70.2009.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROMILDO DOS SANTOS, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): SILVAL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 52340-33.2008.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WELBER CURCINO DOS SANTOS, Advogado: Rudy Maia Ferraz, Agravado(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 53300-94.2009.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PABLO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): PROBANK S.A.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-ED-ARR - 56386-42.2003.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Agravado(s): SÉRGIO ODILON JAVORSKI, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 750,00 - setecentos e cinquenta reais), para cada uma, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 56540-39.2004.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUELEN LIMA DA SILVA AGUIAR NEVES, Advogado: Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos, Agravado(s): SOAGREIP SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP, Advogado: Sem Adv N/ Autos, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchera, Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1303-27.2017.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: Ana Carolina Meireles Rocha, Agravado(s): C.M.C SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA. - ME, Advogada: Jéssica Soares Moreira Alves, Advogada: Ana Valéria Assunção Pinto Viana, Advogada: Manuelina Pires Barbosa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 58140-63.2008.5.03.0058 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE BAMBUI - CEFET/BAMBUI, Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Embargado(a): NEI APARECIDO BERNARDES, Advogado: Fabio Henrique Magalhaes Paulinelli, Embargado(a): IDEAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Napoleão José de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-RR - 64440-15.2003.5.05.0461 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ZELINA TEIXEIRA ADORNO, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): ILHÉUS SERVICE CONSERVAÇÃO LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Ramon Batista Nogueira, Agravado(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Jair José Perin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-RR - 65240-13.2005.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANTONIO VITERBO MORALES, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Eduardo da Silveira Guskuma, Procurador: Newton Jorge, Embargado(a): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 100008-32.2016.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): VANESSA DE AZEVEDO GALDINO FURTADO, Advogado: Manuel Fariña Lois, Agravado(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100088-77.2018.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): VANDERLEIA AZEVEDO LIMA, Advogado: Ezaquiel Ferreira de Souza, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 100127-08.2018.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): MARIA DA PENHA MATIAS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Martins do Nascimento, Embargado(a): A DE C VENTURELLI, Advogado: Alexandre de Castro Venturelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 100237-10.2019.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): NADIA REGINA MARINS

SOUSA, Advogado: William Marins de Sousa, Agravado(s): SELME SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100389-12.2018.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): EDGARD LUIS ROMANO PECLY SOARES, Advogada: Patrícia Máris da Silva Sales, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100464-38.2016.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): ANSELMO RICARDO LOURENCO DE SANTANA, Advogado: Rodrigo Mendes Cavalcanti, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Advogado: Rafael Mendes Cavalcanti, Agravado(s): TERMOESTE S/A - CONSTRUCOES E INSTALACOES, Advogado: Kleber Venâncio de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100491-40.2017.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Agravado(s): COSME FERREIRA ALVES, Advogada: Nathaly Valuche Vieira Neiva, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100532-09.2017.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): WILNER SOARES D ONEILL, Advogada: Evelyn Jordão de Assis, Advogado: Sérgio Mothé Viegas Júnior, Agravado(s): SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA., Advogado: Eduardo Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100664-55.2017.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MEDEIROS CASTELO BRANCO, Advogado: Eduardo Katz, Advogado: Alexandre Garcia Ganin, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Livia Neves Medeiros, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 100819-09.2018.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): KATIA CILENE DOS SANTOS DE ASSIS, Advogado: Thiago dos Santos Poli, Advogado: Luiz Ricardo Archano Rodrigues, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Advogada: Mariana Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101011-94.2017.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Fillipe Victor Rodrigues de Almeida, Agravado(s): ROSANGELA DE CARVALHO SOUSA, Advogado:

Onofre Figueiredo do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 101074-97.2016.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): MONIQUE CARDOSO FONTOURA, Advogado: Eduardo Albuquerque de Almeida, Agravado(s): TRANS RETA LOGISTICA E LOCACAO DE GUINDASTE S/A, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101200-75.2017.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): CIRLEIA DE SOUZA PIANOR E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Rocha, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101421-78.2016.5.01.0241 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ALEXANDRE ENEAS FREITAS NOGUEIRA, Advogado: Patricia Dayse Cunha Barbosa, Advogado: Clarissa Costa Carvalho, Advogado: Cristina Araujo Ramos, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101464-04.2017.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Agravado(s): LUIZA ROSA MONTEIRO, Advogado: Edvar Ramos de Souza, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juliana Santos da Silva Martins, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 101478-49.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): WELLINGTON RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): SERVIÇOS DE PETRÓLEO CONSTELLATION S.A., Advogado: Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em razão da pretensão procrastinatória, aplico à parte embargante multa de 5% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 101535-49.2016.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogada: Márcia Luiza de Souza Muniz, Agravado(s): VERA LUCIA SANTANA DA CONCEICAO, Advogada: Márcia Cristina de Freitas Couto, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 101714-48.2016.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MICHELLE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Wagner Pereira da Cruz, Advogado: Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): EXACTUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - FALIDA, Advogado: Vicky Ribas Bormann Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe

provisão, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 101719-29.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MAURICIO TEREZA MARAVILHA, Advogada: Allyne Gonçalves Guimarães Peçanha, Recorrido(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido e provido o recurso de revista interposto pelo Ente Público. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 101785-03.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): IVAN DALTON DE SOUZA, Advogado: Camila de Castro Barbosa Bissoli do Bem, Recorrido(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Marcos Bittencourt Rangel, Advogado: Lucas de Almeida Moura, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido e provido o recurso de revista interposto pelo Ente Público. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: ED-AIRR - 101856-08.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Embargado(a): LUIZ CARLOS DA CRUZ LIMA, Advogado: Eduardo Monteiro Vianna Henrique Silva, Embargado(a): SPINOLA ENGENHARIA & SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 19.383,36), no importe de R\$ 193, 83 - cento e noventa e três reais e oitenta e três centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 10920-21.2014.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): JOYCE DA ROCHA E SILVA, Advogado: Mario Jose Bittencourt de Camargo, Advogado: Marilena Campbell Bastos, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA E OUTRO, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 102082-10.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Abreu, Embargado(a): WILIAN DUARTE SALES, Advogado: Madalena Sabino Tymkiw, Embargado(a): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Aurean Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 102084-80.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alexandre Fernandes, Embargado(a): LUCIANO REIS DE PAIVA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Embargado(a): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 102111-60.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JOSE CARLOS

LOPES NUNES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Sérgio Tolledo de Oliveira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Daniele Ozorio da Silva de Abreu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 102208-90.2017.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ian Fernandes da Rocha, Agravado(s): ANA ALICE FRAGOSO DA SILVA, Advogado: Ailton Marcelo Thomaz do Nascimento, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 103740-13.2005.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IASERJ, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): VITOR SEVERINO DA SILVA, Advogado: Jair Ferreira Lima, Agravado(s): M3M SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Luiz Fernandes Neves, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-RR - 127841-78.2008.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SANDRA CANDIDA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 134200-79.2006.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAÍLA DE UZEDA DEKER RACHID, Advogado: Luiz Eduardo D'Almeida Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna de Piro Vianna, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA BENEFICENTE DE REABILITAÇÃO - ABBR, Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-RR - 145500-65.2009.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Emir José Tesch, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Agravado(s): JOSE WILLIAM QUEIROZ JUNIOR, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando a improcedência dos recursos, aplica-se às partes agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 1.000,00 - mil reais), para cada uma das agravantes, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 151500-41.2007.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): PADILLA INDÚSTRIAS GRÁFICAS S.A., Advogado: José Yunes, Agravado(s): SERGIO ALFREDO DA MOTTA NETO; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação

da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-Ag-ED-ARR - 155600-98.2007.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MAGALI NAIR DOS SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gabriela Carr, Embargado(a): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cláudia Orsi Abdul Ahad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 270740-64.2005.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO DA SILVA CARDOSO, Advogado: Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 324400-49.2006.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AVILAN FELICIANO DE MELO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 511800-80.2009.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANNA LÚCIA XAVIER, Advogado: Mareli Calza da Silva, Recorrido(s): SÍLVIA MESZATO; Recorrido(s): S.R. ROCA & CIA LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1000604-42.2018.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Agravado(s): JAQUELINE MIRIAM PEREIRA DE LIMA, Advogado: Samuel Solomca Júnior, Agravado(s): ASSOCIACAO SEMENTE DO AMANHA, Advogada: Yara Miguel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 1000674-31.2017.5.02.0374 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): ARMANDO ALVES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios do Reclamante e da Reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1000788-10.2018.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): AURELIA SILVA SANTANA, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA.; Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-RR - 1000913-10.2016.5.02.0717 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Embargado(a): LUCIANO DE SOUZA FRANÇA IRMÃO, Advogado: Erika Alves Ferreira de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1000926-38.2018.5.02.0232 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João

Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA DA CONCEICAO DELMONDES SOUSA, Advogado: Paulo César da Costa, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Victor Alchera, Advogado: Philipe Morais Di Santis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1001055-33.2016.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): SOLANGE DA SILVA MENDES, Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Recorrido(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Freire Gallucci, Advogada: Annita Guimarães Gallucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1001056-17.2018.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): EGBERTO FIGUEIREDO CUNHA, Advogada: Ana Paula de Brito Vignotto, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO CULTURAL, Advogada: Daniela Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001152-54.2019.5.02.0702 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRA, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): SERGIO SANTANA DA SILVA, Advogado: Tsumyoshi Harada, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.; Agravado(s): KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1001397-87.2018.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Rodrigo de Souza Rezende, Recorrido(s): JOZELINA MALHEIRO TAVARES PEREIRA, Advogado: Ricardo de Souza Bobillo, Recorrido(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - IGES, Advogado: Paulo Humberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ARR - 1001517-35.2017.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELO SARUBI, Advogado: Rafael Dias Rosa, Agravado(s): ENGINEERING DO BRASIL S/A., Advogado: Antônio Carlos Pereira Neto, Advogado: Eduardo Soto Pires, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): LAVOROPIU DO BRASIL SOLUCOES EM RH LTDA, Advogado: José Paulo Militão de Araujo, Agravado(s): MARCO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - EPP, Advogado: Elias Bezerra de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 1.000,00 - mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RR - 1001787-15.2017.5.02.0602 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO, Advogada: Glédis de Moraes Lúcio, Agravado(s): MARKET ECOMMERCE SERVICOS COMERCIAIS LTDA - ME, Advogado: Carlos Alberto de Assis Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição de multa de 1% (R\$ 400,00) sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, em prol da agravada.; Processo: RR - 1002115-44.2017.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrido(s): JOSE RICARDO DE PAULA, Advogada: Lígia Regina Nolasco Hoffmann Irala da Cruz, Recorrido(s): APOIO - ASSOCIAÇÃO DE AUXILIO MÚTUO DA

REGIÃO LESTE, Advogado: Antônio Manuel de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 1290900-31.2008.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDEVAL SOARES DA SILVA, Advogado: Ivair Junglos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 2389200-07.2009.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCINDO GONCALVES CARVALHO, Advogado: Ademilson de Magalhães, Advogado: Rogerio Manenti, Advogado: Alberto Manenti, Agravado(s): BORRACHAS VIPAL S.A., Advogada: Christyane Monteiro, Agravado(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.; Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Karine Pereira, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 3242200-85.2009.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENI LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SR ROCA & CIA. LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma